

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 11/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e MARIA ANGELA FACHIN COCCO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.777/2021 e Edital nº 05/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA ANGELA FACHIN COCCO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 009.963.110-50, e CI nº 6073915958 SSP/RS, data de nascimento: 10/01/1985, residente e domiciliada na Avenida Integração, s/n, Bairro São José, neste município, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, desenvolvendo suas atividades nas Escolas Municipais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.777/2021, Edital nº 05/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e admissão a título temporário pela Portaria nº 166/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá o equivalente ao nível inicial do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser convocada para regime especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022, a contar de 1º de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhal Grande, 1º de fevereiro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FACHIN COCCO
Contratada